

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 10/2023 - DGCE/RIFB/IFBRASILIA

CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA

1° SEMESTRE/2023

NOVOS PLEITOS

O Diretor-Geral *Pro Tempore* do Campus Ceilândia (CCEI), nomeado pela Portaria 340/2023 - RIFB/IFBRASILIA, de 5 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA - 1º SEMESTRE/2023 - NOVOS PLEITOS, NO PERÍODO DE 01 A 07 DE JUNHO DE 2023, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital destina-se a convocar os estudantes aptos/deferidos no resultado final da 1ª Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil 2023 (CHAMADA PÚBLICA 2/2023 DGCE/RIFB/IFB BRASILIA, de 15 de março de 2023) e estudantes com IVS válido que não estavam aptos à renovação em 2023, para participação no Programa Auxílio-Permanência do Campus Ceilândia no ano de 2023 por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.
- 1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.
- 1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução n° 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.
- 1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.
- 1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do campus Ceilândia.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1 Estudantes que tenham participado e constem aptos/deferidos no <u>resultado final</u> da 1º Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil 2023 (<u>CHAMADA PÚBLICA 2/2023 DGCE/RIFB/IFB BRASILIA, de 15 de março de 2023</u>) e estudantes com IVS válido que não estavam aptos à renovação em 2023.
- 2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso.

3. DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este processo seletivo compreende o programa previsto na Tabela 1.

Programa	Duração do auxílio/ referência	N° de auxílios
Auxílio-Permanência	Até 6 (seis) parcelas (referentes aos meses de junho a novembro de 2023) a depender da duração do curso e do repasse orçamentário conforme item 1.6	107 (cento e sete)

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

- I R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;
- II R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;
- III R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.
- 3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

- 3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de maio a dezembro de 2023, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Ceilândia.
- 3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.
- 3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- 3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4. DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	01 de junho de 2023	18 h	Site do IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio-Permanência (Anexo II)	01 a 07 de junho de 2023	Das 18h30min do dia 01 de junho às 23h55min do dia 07 de junho de 2023	Formulário eletrônico disponível no link: https://forms.gle/4okprBuziou4Dd318

4.2. Os prazos indicados na Tabela 2 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

- 4.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.
- 4.4. Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao email cdae.ccei@ifb.edu.br.

5. DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

- 5.1. O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio-Permanência 1° semestre/2023 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.
- 5.2. O estudante selecionado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio de formulário eletrônico para a manifestação e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência 1º semestre/2023 para a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão do Campus.
- 5.3. Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião online ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.
- 5.4. O estudante que não preencher o formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência 1° semestre/2023 e enviar o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação será excluído do programa, e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, consequentemente, convocará, na ordem de classificação, o estudante melhor classificado na lista de espera para a vaga.
- 5.5. Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.
- 5.6. Na ocasião do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência 1° semestre/2023 e para o recebimento em conta corrente, o estudante deverá anexar também o comprovante bancário constando o nome do estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.
- 5.7. A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.
- 5.8. A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75% nos períodos apurados.
- 5.9. A frequência dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio, no caso desta convocação, para pagamento da parcela do mês de junho o período a ser apurado será: 26 de maio a 26 de junho de 2023.
- 5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.
- 5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado após período a ser apurado, para tanto, todas as frequências dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.
- 5.12 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência de situações que comprometam a segurança estudantil.

6. DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do formulário eletrônico para manifestação de ciência e concordância com os Termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1° semestre/2023 e envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio

Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis).

- 6.2 Nos casos em que o estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária.
 - 6.2.1 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus Riacho Fundo, que serão divulgadas no site do IFB.
 - 6.2.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.
- 6.3 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.
- 6.4 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.
- 6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.ccei@ifb.edu.br) ou em atendimento (presencial ou telefônico) com a equipe no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.
- 6.6 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.
- 6.7 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.
- 6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB. Portanto, o pagamento das parcelas do Auxílio Permanência não terá data ou prazos previamente estipulados.

7 . DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

- 7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois períodos apurados consecutivos.
- 7.2 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.
- 7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no período apurado.
- 7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor responsável pela atualização da frequência.
- 7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.
- 7.7 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:
 - 7.6.1 Abandono/evasão do curso
 - 7.6.2 Conclusão do curso;
 - 7.6.3 Trancamento da matrícula;
 - 7.6.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de

participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto n^{o} 715/69, Decreto Lei n^{o} 1044/69 e Lei n^{o} 6202/75;

- 7.6.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;
- 7.6.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;
- 7.6.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;
- 7.6.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;
- 7.6.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou na 1ª Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil 2023 (CHAMADA PÚBLICA 2/2023 DGCE/RIFB/IFB BRASILIA, de 15 de março de 2023) ou Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Ceilândia referentes ao ano de 2022.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

- 8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seus pais ou responsável) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico conforme 1º Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil 2023 (CHAMADA PÚBLICA 2/2023 DGCE/RIFB/IFB BRASILIA, de 15 de março de 2023) ou Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Ceilândia referentes ao ano de 2022 e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.
- 8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.
- 8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.
- 8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

- 9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o índice de Vulnerabilidade Social IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da 1ª Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil 2023 (CHAMADA PÚBLICA 2/2023 DGCE/RIFB/IFB BRASILIA, de 15 de março de 2023) ou Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Ceilândia referentes ao ano de 2022, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.
- 9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.
- 9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil, caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.
- 10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Ceilândia.
 - 10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas na 1ª Chamada Pública para o Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil - 2023 (CHAMADA PÚBLICA 2/2023 - DGCE/RIFB/IFB BRASILIA, de 15 de março de 2023) ou Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Ceilândia referentes ao ano de 2022, terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do Campus XXXXX.

10.6 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

01 de junho de 2023.

RICARDO FRANGIOSI DE MOURA

Diretor-Geral *Pro Tempore* do *Campus* Ceilândia Portaria 340/2023 - RIFB/IFBRASILIA, de 5 de maio de 2023

Original assinado

ANEXO I

Lista de convocados para participação no Programa Auxílio-Permanência

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA	ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL - IVS	SITUAÇÃO
1	212108100034	0,866	CONVOCADO(A)
2	231104140015	0,832	CONVOCADO(A)
3	231108100037	0,813	CONVOCADO(A)
4	231102610023	0,811	CONVOCADO(A)
5	231102600024	0,808	CONVOCADO(A)
6	221102610025	0,780	CONVOCADO(A)
7	231102610024	0,779	CONVOCADO(A)
8	231102610044	0,734	CONVOCADO(A)
9	231102610013	0,723	CONVOCADO(A)
10	221102600003	0,715	CONVOCADO(A)
11	231108100032	0,713	CONVOCADO(A)
12	222104140008	0,712	CONVOCADO(A)
13	221102600049	0,700	CONVOCADO(A)
14	231108100015	0,700	CONVOCADO(A)
15	231102600009	0,692	CONVOCADO(A)
16	231102610046	0,685	CONVOCADO(A)
17	231108100024	0,683	CONVOCADO(A)
18	231102610053	0,679	CONVOCADO(A)
19	231102600022	0,677	CONVOCADO(A)
20	231102610004	0,676	CONVOCADO(A)
21	162068100012	0,675	CONVOCADO(A)*

22	211102610020	0,666	CONVOCADO(A)
23	222108100009	0,644	CONVOCADO(A)
24	231102600030	0,634	CONVOCADO(A)
25	212104140017	0,631	CONVOCADO(A)
26	221104140019	0,630	CONVOCADO(A)
27	231108100040	0,624	CONVOCADO(A)
28	221102600041	0,621	CONVOCADO(A)
29	231102600010	0,619	CONVOCADO(A)
30	221102600056	0,609	CONVOCADO(A)
31	231102600002	0,606	CONVOCADO(A)
32	231102610054	0,604	CONVOCADO(A)
33	231108100020	0,597	CONVOCADO(A)
34	212104140002	0,595	CONVOCADO(A)
35	211102610055	0,594	CONVOCADO(A)
36	231108100041	0,591	CONVOCADO(A)
37	211102600013	0,585	CONVOCADO(A)*
38	211102610040	0,578	CONVOCADO(A)
39	221102600058	0,573	CONVOCADO(A)
40	231102610032	0,573	CONVOCADO(A)
41	231102610043	0,573	CONVOCADO(A)
42	231102610059	0,559	CONVOCADO(A)
43	221102610010	0,541	CONVOCADO(A)
44	231102610038	0,541	CONVOCADO(A)
45	231102610041	0,541	CONVOCADO(A)
46	231102610034	0,540	CONVOCADO(A)

47	231108100028	0,539	CONVOCADO(A)
48	231104140025	0,538	CONVOCADO(A)
49	222108100023	0,529	CONVOCADO(A)
50	221102610008	0,527	CONVOCADO(A)
51	231102610051	0,525	CONVOCADO(A)
52	231102610048	0,525	CONVOCADO(A)
53	231102610014	0,524	CONVOCADO(A)
54	231102610008	0,520	CONVOCADO(A)
55	221102600008	0,513	CONVOCADO(A)
56	231102600008	0,512	CONVOCADO(A)
57	231102600004	0,510	CONVOCADO(A)
58	231102610035	0,508	CONVOCADO(A)
59	231104140028	0,505	CONVOCADO(A)
60	231102600020	0,503	CONVOCADO(A)
61	231108100021	0,500	CONVOCADO(A)
62	231102610031	0,495	CONVOCADO(A)
63	231104200030	0,494	CONVOCADO(A)
64	221108100033	0,489	CONVOCADO(A)
65	212108100023	0,479	CONVOCADO(A)
66	231108100018	0,479	CONVOCADO(A)
67	231104140022	0,475	CONVOCADO(A)
68	231102610016	0,469	CONVOCADO(A)
69	231102610028	0,466	CONVOCADO(A)
70	231102610063	0,460	CONVOCADO(A)
71	221102600019	0,460	CONVOCADO(A)

	i •		
72	231102600006	0,460	CONVOCADO(A)
73	231102610036	0,452	CONVOCADO(A)
74	231108100038	0,449	CONVOCADO(A)
75	231104140040	0,449	CONVOCADO(A)
76	231102600018	0,443	CONVOCADO(A)
77	201108100032	0,441	CONVOCADO(A)
78	231102610062	0,423	CONVOCADO(A)
79	221104140007	0,419	CONVOCADO(A)
80	221104140004	0,406	CONVOCADO(A)
81	211102610007	0,394	CONVOCADO(A)
82	191108100007	0,390	CONVOCADO(A)*
83	231108100030	0,389	CONVOCADO(A)
84	231102600026	0,387	CONVOCADO(A)
85	231108100022	0,380	CONVOCADO(A)
86	221102600006	0,370	CONVOCADO(A)
87	221102600029	0,353	CONVOCADO(A)
88	221102600029 202104140042	0,353	CONVOCADO(A)
88	202104140042	0,348	CONVOCADO(A)
88	202104140042 231108100012	0,348	CONVOCADO(A)
88 89 90	202104140042 231108100012 231102600007	0,348 0,339 0,334	CONVOCADO(A) CONVOCADO(A) CONVOCADO(A)
88 89 90 91	202104140042 231108100012 231102600007 231102610050	0,348 0,339 0,334 0,323	CONVOCADO(A) CONVOCADO(A) CONVOCADO(A)
88 89 90 91 92	202104140042 231108100012 231102600007 231102610050 231102600001	0,348 0,339 0,334 0,323	CONVOCADO(A) CONVOCADO(A) CONVOCADO(A) CONVOCADO(A)

96	221102600063	0,258	CONVOCADO(A)
97	231104200027	0,250	CONVOCADO(A)
98	231102600012	0,243	CONVOCADO(A)
99	192108100004	0,230	CONVOCADO(A)
100	231104200031	0,206	CONVOCADO(A)
101	231102610052	0,194	CONVOCADO(A)
102	221102600047	0,188	CONVOCADO(A)
103	222104200034	0,174	CONVOCADO(A)
104	231102610018	0,158	CONVOCADO(A)
105	231104200036	0,134	CONVOCADO(A)
106	201104200013	0,127	CONVOCADO(A)*
107	211102610025	0,089	CONVOCADO(A)

^{*}Estudantes com IVS válido que não estavam aptos à renovação.

ANEXO II

Termo de compromisso para concessão do Programa Auxílio-Permanência

Eu, estudante	, inscrito no CPF nº
regularmente matriculado(a) no curso	, nº de matrícula,
selecionado por meio do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA	PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO IFB - 1º/2023 -
NOVOS PLEITOS - CAMPUS CEILÂNDIA comprometo-me a	cumprir as regras constantes no presente Edital.
Brasília, de de 2023.	
ASSINATURA DO(A) ESTUDANTE	ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL PELO(A) ESTUDANTE
	MENOR DE 18 ANOS (SE FOR O CASO)
	MENOR DE 18 ANOS (SE FOR O CASO)

Observação: O(a) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar o arquivo por meio do Formulário Eletrônico disponível no link: https://forms.gle/4okprBuziou4Dd318.

NÃO SERÃO ACEITOS TERMOS SEM ASSINATURA E NEM TERMOS ENTREGUES POR E-MAIL OU PRESENCIALMENTE. O FORMULÁRIO ELETRÔNICO É O ÚNICO MEIO VÁLIDO PARA ENVIO DO TERMO.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Ricardo Frangiosi de Moura, DIRETOR GERAL - CD2 - DGCE, em 01/06/2023 14:36:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 464050 Código de Autenticação: ea3d102cc4





Campus Ceilândia QNN 26, Área Especial, None, P Sul, CEILÂNDIA / DF, CEP 72.220-260 (61) 2103-2170